

MINUTA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM 68 (SESSENTA E OITO) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
1. Preâmbulo	4
2. Definições	5
3. Anexos	8
4. Legislação Aplicável	8
PARTE II - CONDIÇÕES GERAIS	9
5. Objeto	9
6. Edital e Informações da Licitação	9
7. Visita Técnica	10
8. Esclarecimentos, Correções, Impugnações e Recursos	10
9. Condições de Participação	12
10. Consórcios	13
PARTE III – DOCUMENTAÇÃO	14
11. Preparação e Apresentação da Documentação	14
12. Garantia de Proposta	17
13. Proposta Comercial	20
14. Documentos de Habilitação	20
Disposições Gerais	20
Habilitação Jurídica	21
Regularidade Fiscal e Trabalhista	22
Qualificação Técnica	23
Qualificação Econômico-Financeira	27
Declarações	29
Participação em Consórcio	30
PARTE IV – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO.....	30
15. Abertura, Exame e Análise dos envelopes	30
PARTE V – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	34
16. Convocação para a Celebração do Contrato	34
17. Constituição da SPE	34
18. Garantia de Execução do Contrato	35
19. Ressarcimento dos Estudos vinculados à Concessão Administrativa e da B3	36
20. Apresentação do Plano de Investimentos da Licitante Vencedora	36
21. Verificador Independente	36
PARTE VI – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	36
22. Objeto do Contrato	36
23. Prazo de Vigência do Contrato	37

24.	Remuneração da SPE	37
25.	Bens Reversíveis	37
26.	Valor Estimado do Contrato	37
PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS		37
27.	Comunicações	37
28.	Contagem de Prazos	38
29.	Disposições Diversas	38

PARTE I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Preâmbulo

A **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que receberá das [•] às [•] horas do dia [•] de [•] de [•], na B3, situada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, os envelopes contendo os documentos para participação na licitação promovida para a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações contidas neste Edital, pelo critério de julgamento de menor preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado [em R\$ (Reais)/m³].

A minuta deste Edital, do Contrato de Parceria Público-Privada e demais anexos estiveram disponíveis para Consulta Pública no período de [•] a [•], no sítio eletrônico [•] e na sede da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – SANESUL, bem como foram objeto de Audiência Pública realizada no dia [•], sendo que tanto a consulta quanto a audiência pública foram devidamente divulgadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e em jornal de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/07.

Os serviços ora licitados objetivam atender à solicitação da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, devidamente autorizados pela autoridade competente, e serão contratados por meio de licitação do tipo menor preço (menor preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado, corresponde ao valor em R\$ (Reais)/m³), que será utilizado para o cálculo da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, com inversão da fase de habilitação.

Os interessados poderão obter o Edital por meio do sítio eletrônico oficial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, no endereço <http://www.sanesul.ms.gov.br>, no qual serão divulgadas, também, as demais publicações no curso da Licitação.

A sessão pública de abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação das licitantes será realizada no dia [•], às [•] horas, na sede da B3.

Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário de Brasília. Para a prática dos atos presenciais no território do Estado de Mato Grosso do Sul, os interessados deverão observar o fuso horário local.

2. Definições

2.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com primeiras letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Área da Concessão Administrativa: é a área urbana da sede dos Municípios, delimitados, na data de publicação do Edital, no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital.

Bens Reversíveis: é o conjunto das instalações, equipamentos, veículos, edificações e outros bens necessários e vinculados à adequada prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, existentes à época da publicação do Edital e relacionados no Anexo VII (Bens Reversíveis Existentes) deste Edital ou que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE durante a vigência do Contrato, incluindo as Obras de Responsabilidade da SANESUL.

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à que assessora a Comissão de Licitação, inclusive na gestão de garantias de proposta e na condução da sessão pública.

Capital Social Mínimo: é o capital social mínimo a ser subscrito e integralizado na SPE, nos termos do item 17.7 deste Edital.

Comissão de Licitação: é a Comissão Especial de Licitação designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e julgamento da Documentação.

Concessão Administrativa: é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, que tem por objeto a prestação, pela SPE à SANESUL, dos Serviços de Esgotamento Sanitário, nos termos deste Edital e do Contrato.

Contraprestação: é a remuneração paga mensalmente pela SANESUL à SPE em virtude da execução das obras e prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário objeto do Contrato, calculada conforme especificado neste Edital e no Contrato, e com base no valor constante da Proposta Comercial da Licitante Vencedora.

Contrato: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre a SANESUL e a SPE, que regerá a Concessão Administrativa, cuja minuta consta do Anexo I (Minuta do Contrato) deste Edital.

Cronograma Físico-Financeiro: cronograma integrante do Plano de Investimentos, a ser apresentado pela Licitante Vencedora, como condição de assinatura do Contrato, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos a serem realizados, considerando o cumprimento de todos os compromissos estabelecidos no contrato, em particular as metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Documentação: é a documentação a ser entregue pelas Licitantes, nos termos deste Edital, abrangendo a Garantia de Proposta, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

Documentos de Habilitação: são os documentos das Licitantes relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este Edital.

Edital: é o presente instrumento convocatório e seus anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.

Garantia de Execução do Contrato: é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser prestada pela SPE, e que poderá ser executada pela SANESUL em caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Garantia de Proposta: é a garantia a ser prestada pelas Licitantes de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas em razão de sua participação na Licitação.

Licitação: é o presente procedimento administrativo da Concorrência Pública nº [•], objeto deste Edital, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa com vistas à celebração do Contrato.

Licitante: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da Licitação.

Licitante Vencedora: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a Licitação e que deverá constituir a SPE, para a celebração do Contrato com a SANESUL.

Municípios: são os Municípios de Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina, bem como, exclusivamente para os fins deste Edital, o distrito de Nova Esperança (pertencente ao Município de Jateí).

Obras de Responsabilidade da SANESUL: são as obras de responsabilidade da SANESUL listadas no Anexo VI (Obras de Responsabilidade da SANESUL e Cronograma de Entrega) deste Edital que serão concluídas e entregues pela SANESUL à SPE, na forma e nos prazos previstos no referido anexo e no Contrato.

Ordem de Serviço: é a ordem, emitida pela SANESUL, que dará início à exploração da Concessão Administrativa pela SPE, por meio da execução das obras e da prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário objeto do Contrato.

Partes: são a SANESUL e a SPE.

Participantes Credenciadas: sociedade distribuidora ou corretora, habilitada nos termos da legislação brasileira e autorizada a operar na B3 e contratada pela Licitante para representá-la em todos os atos relacionados à Licitação junto à B3.

Plano de Investimentos: documento apresentado pela Licitante Vencedora como condição para a assinatura do Contrato, com detalhamento dos investimentos a serem realizados durante a execução do contrato, devendo conter o Cronograma Físico-Executivo.

Proposta Comercial: é a proposta das Licitantes contendo a oferta do preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado (em R\$ (Reais)/m³) e que será utilizado para fins de cálculo da Contraprestação, a ser elaborada de acordo com o Anexo II (Modelo da Proposta Comercial) e Anexos II.A e II.B deste Edital.

Receitas Extraordinárias: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do Contrato.

Regulamento dos Serviços: é a Portaria AGEPAN nº 147/2017, publicada em 18 de setembro de 2017, que estabelece as *“condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela AGEPAN”*, bem como suas alterações posteriores, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Representantes Credenciados: pessoas autorizadas a representar as Licitantes em todos os atos e documentos relacionados à Licitação, exceto nos atos praticados junto à B3.

SANESUL: é a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., sociedade de economia mista criada pelo Decreto Estadual nº 71, de 05 de janeiro de 1979, contratante da Concessão Administrativa, ou seu(s) sucessor(es) a qualquer título.

Serviços de Esgotamento Sanitário: são as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo as ações de ampliação, operação e manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios.

Sistema de Esgotamento Sanitário: é cada um dos sistemas de coleta e de tratamento, instalações, equipamentos, redes, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto, emissários e demais bens necessários à prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

SPE: é a sociedade de propósito específico a ser constituída pela Licitante Vencedora, com o fim exclusivo de exploração da Concessão Administrativa, signatária do Contrato e responsável pela execução dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

Usuários: são todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras diretas ou indiretas dos Serviços de Esgotamento Sanitário prestados pela SPE à SANESUL, localizadas na Área da Concessão Administrativa.

Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada para monitorar e aferir o desempenho do parceiro privado, auxiliar o Poder Concedente na fiscalização, dentre outras atribuições na forma da lei e do contrato, e que esteja apta a atuar com total imparcialidade e independência frente às partes.

3. Anexos

- 3.1. Constituem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I – Minuta do Contrato
- 3.3. Anexo II – Modelo da Proposta Comercial
 - a) Anexo II.A – Declaração Instituição Financeira
 - b) Anexo II.B – Declaração Auditoria Independente
- 3.4. Anexo III – Modelos de Cartas e Declarações
- 3.5. Anexo IV – Termo de Referência
- 3.6. Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho de Níveis de Serviço
- 3.7. Anexo VI – Obras de Responsabilidade da SANESUL e Cronograma de Entrega
- 3.8. Anexo VII – Bens Reversíveis Existentes
- 3.9. Anexo VIII – Diretrizes Ambientais
- 3.10. Anexo IX – Regulamento dos Serviços
- 3.11. Anexo X – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente
- 3.12. Anexo XI – Manual de Procedimentos

4. Legislação Aplicável

- 4.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pelos seguintes atos normativos:
- 4.2. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- 4.3. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 4.4. Adicionalmente, as disposições da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 4.5. Supletivamente, a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.6. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

- 4.7. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- 4.8. Disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 4.9. Lei estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012;
- 4.10. Decreto estadual nº 14.835, de 14 de setembro de 2017;
- 4.11. Decreto estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008;
- 4.12. Condições previstas neste Edital e nos seus anexos;
- 4.13. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II - CONDIÇÕES GERAIS

5. Objeto

- 5.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da Proposta Comercial mais vantajosa, com vistas à contratação da Concessão Administrativa para a prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, bem como a exploração de Receitas Extraordinárias, na Área da Concessão Administrativa, em caráter de exclusividade, compreendendo a realização dos investimentos necessários à ampliação, operação e manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.
- 5.2. A execução dos Serviços de Esgotamento Sanitário e a exploração de Receitas Extraordinárias deverá respeitar todas as disposições, prazos e diretrizes técnicas constantes deste Edital, do Contrato e seus anexos.
- 5.3. A presente Concessão Administrativa pressupõe a adequada prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, assim considerada aquela que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade da Contraprestação, em conformidade com o Contrato.

6. Edital e Informações da Licitação

- 6.1. A obtenção do Edital não será condição para participação na Licitação, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, de todos os seus termos e condições.
- 6.2. A SANESUL disponibilizará aos interessados um conjunto de informações técnicas e econômicas relativas ao objeto licitado que poderá ser consultado in loco, na sua sede, das [•] às [•] horas ou no sítio eletrônico www.sanesul.ms.gov.br.
- 6.3. As Licitantes são responsáveis pela análise direta das condições dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão Administrativa.

- 6.4. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela SANESUL foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da SANESUL perante as Licitantes ou perante a futura SPE.
- 6.5. As Licitantes são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, planos, especificações e regulamentações aplicáveis à Licitação e à Concessão Administrativa.
- 6.6. As Licitantes arcarão com seus respectivos custos e despesas em que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à Licitação ou ao processo de contratação, não podendo posteriormente imputar ou alegar como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

7. Visita Técnica

- 7.1. A visita não é obrigatória, mas, caso haja interesse da Licitante, ela deverá agendá-la com a SANESUL pelos telefones [•], e-mail [•], com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Licitante pretenda realizar a visita, respeitado o prazo máximo estabelecido no item 7.3 deste Edital.
- 7.2. A Licitante deverá ser representada por profissional habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual apresentará obrigatoriamente, no dia da visita técnica, documento de identificação com foto, documento de procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo do técnico indicado para a respectiva visita. O vínculo entre o técnico indicado e a Licitante não precisa, necessariamente, ser de natureza permanente.
- 7.3. O prazo máximo para realização das visitas técnicas terminará no 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes prevista no item 0 deste Edital.
- 7.4. A SANESUL expedirá a Declaração de Participação da Visita Técnica, a qual fará parte integrante dos Documentos de Habilitação – Envelope 3.
- 7.5. Caso a Licitante julgue desnecessária a realização de visita técnica, deverá emitir e anexar aos Documentos de Habilitação – Envelope 3, Declaração de não participação na visita técnica, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da Licitante, em que conste seu total conhecimento das condições e local de prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, nos termos do respectivo modelo (Anexo III).

8. Esclarecimentos, Correções, Impugnações e Recursos

- 8.1. Até 20 (vinte) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes, as Licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o Edital ao presidente da Comissão de Licitação, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico [•], contendo o arquivo com as questões

formuladas, em formato “pdf”, conforme modelo constante do Anexo III (Modelos de Cartas e Declarações) deste Edital.

- 8.2. A Comissão de Licitação confirmará com uma resposta automática o recebimento do pedido de esclarecimento, a qual servirá de protocolo. O não recebimento do protocolo, por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço, não gerará qualquer obrigação à Comissão de Licitação, devendo o interessado submeter novamente a solicitação de esclarecimento.
- 8.3. A Comissão de Licitação disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as Licitantes no sítio eletrônico [•], até o 10º (décimo) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.
- 8.4. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a Licitação ou após as respostas a esses pedidos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da Licitação.
- 8.5. Não serão levados em consideração pela Comissão de Licitação, tanto nas fases de classificação e habilitação como na fase posterior à adjudicação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formulados por escrito, na forma prevista neste Edital.
- 8.6. A Comissão de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos da Licitação, caso em que procederá a sua divulgação pela mesma forma adotada para o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação da Documentação, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das Propostas Comerciais.
- 8.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na sede da SANESUL, endereçando-a ao presidente da Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da Lei federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 8.8. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.9. A impugnação deverá ser instruída com:
 - 8.9.1. Cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
 - 8.9.2. Comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

- 8.10. As Licitantes que participarem da Concorrência poderão recorrer da decisão sobre a classificação da Proposta Comercial e da análise dos Documentos de Habilitação da Licitante melhor classificada.
- 8.11. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão que habilitar a Licitante melhor classificada.
- 8.12. O recurso interposto será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.13. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à SANESUL, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade competente.
- 8.14. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados na sede da SANESUL, situada à Rua Dr. Zerbini, 421 - Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, 79040-040, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º [●]/[●]

At. Sr. Presidente da Comissão de Licitação

- 8.15. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico da SANESUL e publicado no DOE.
- 8.16. A SANESUL poderá revogar a presente Licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9. Condições de Participação

- 9.1. Poderão participar da presente Licitação sociedades brasileiras ou estrangeiras, de forma isolada ou reunidas em consórcio, entidades de previdência e fundos de direito privado, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
- 9.2. Não poderão participar desta Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, as pessoas jurídicas:
- 9.3. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;

- 9.4. suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 9.5. interditadas de participar em licitações nos termos do artigo 10 da Lei federal nº 9.605/98;
- 9.6. cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da SANESUL, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Licitação;
- 9.7. isoladamente ou em consórcio (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum), em mais de um consórcio ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial na Licitação; e
- 9.8. que estejam sob intervenção do órgão regulador/fiscalizador de suas atividades.
- 9.9. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, da minuta do Contrato e respectivos anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Licitação.

10. Consórcios

- 10.1. Em se tratando de consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital:
 - 10.1.1. cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no Edital;
 - 10.1.2. cada consorciada deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, observado o regramento específico aplicável a garantias de proposta, nos termos do item 12.2.3
 - 10.1.3. as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por meio de suas consorciadas, observadas as condições previstas nos itens 14.7 a 14.20;
 - 10.1.4. a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
 - 10.1.5. não será permitida a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 10.1.6. caso uma empresa participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da Licitação;
 - 10.1.7. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do Contrato; e

10.1.8. a responsabilidade solidária das consorciadas permanecerá, para fins das obrigações assumidas em virtude da Licitação: (i) no caso de o consórcio ter sido a Licitante melhor classificada, até a assinatura do Contrato; e (ii) no caso de o consórcio não ter sido a Licitante melhor classificada, até a adjudicação do objeto à Licitante melhor classificada devidamente habilitada.

PARTE III – DOCUMENTAÇÃO

11. Preparação e Apresentação da Documentação

11.1. Nos atos praticados junto à B3, incluindo a entrega da Documentação, as Licitantes serão representadas através de Participantes Credenciadas, cujos poderes serão verificados via sistema da B3 ou mediante documentos que comprovem seus poderes de representação, nos termos do Manual de Procedimentos.

11.2. Cada Licitante, isolada ou em consórcio, deverá indicar pelo menos 1 (um) e no máximo 3 (três) Representantes Credenciados, pessoas naturais domiciliadas no Brasil, devendo comprovar os poderes de representação da seguinte forma:

11.2.1. no caso de Licitantes isoladas, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Licitante, todos os atos referentes à Licitação (incluindo os poderes de receber citação, representar a Licitante administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), ou na hipótese de se tratar do próprio representante legal, apenas os documentos societários que comprovem os poderes;

11.2.2. no caso de Licitantes em consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela empresa líder do consórcio, com firma reconhecida, devendo ser acompanhado, (i) dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), ou na hipótese de se tratar do próprio representante legal, apenas os documentos societários que comprovem os poderes, (ii) de cópia do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio e da Sociedade de Propósito Específico mencionado no item 14.5.9, e (iii) dos documentos que comprovem os poderes do(s) signatários do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio e da Sociedade de Propósito Específico mencionado no item 14.5.9 (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), ou na hipótese de se tratar do próprio representante legal, apenas os documentos societários que comprovem os poderes;

11.3. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante, a qual representará em todos os atos e documentos relacionados à Licitação, exceto nos atos praticados junto à B3.

11.4. A Documentação deverá ser apresentada em 3 (três) envelopes lacrados, opacos, os quais deverão conter as indicações conforme abaixo:

11.5. No centro dos 3 (três) envelopes:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [.]
Rua XV de novembro, 275 - Centro
São Paulo – SP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.5.1. No canto superior esquerdo, a identificação de cada envelope como segue:

ENVELOPE nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÕES

Concorrência Pública nº [•] – Parceria Público-Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para a Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário na Área da Concessão Administrativa

Razão Social ou denominação da Licitante

Razão social da Participante Credenciada

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº [•] – Parceria Público-Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para a Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário na Área da Concessão Administrativa

Razão Social ou denominação da Licitante

Razão social da Participante Credenciada

ENVELOPE nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº [•] – Parceria Público-Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para a Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário na Área da Concessão Administrativa

Razão Social ou denominação da Licitante

Razão social da Participante Credenciada

11.6. Todos os documentos e elementos contidos nos Envelopes 1, 2 e 3, devem ser apresentados em 2 (duas) vias encadernadas separadamente, cada qual

acompanhada de pen drive com conteúdo idêntico em formato PDF, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive os anversos (se possuírem conteúdo), de separação, de catálogos, de desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de todos os volumes, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, iniciados por carta de apresentação e encerrado por termo de encerramento, devidamente datados e assinados por seus emissores em uma das seguintes formas: em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ressaltando-se que, em se tratando de Garantia de Proposta essas deverão estar, impreterivelmente, em sua forma original, na primeira via do Envelope 1, admitidos seguros-garantia com certificação digital.

- 11.7. Todas as páginas de cada uma das vias dos Envelopes 1, 2 e 3 deverão estar rubricadas pela Licitante.
- 11.8. Em se tratando de pessoas jurídicas estrangeiras, a habilitação deverá ser comprovada por meio de documentos equivalentes, acompanhados de uma tabela informando a correlação entre os documentos exigidos e os documentos disponibilizados.
- 11.9. Na ausência de documentos equivalentes previstos no item 11.8, a Licitante deverá apresentar declaração de inexistência do referido documento sob as penas da lei.
- 11.10. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o quanto disposto no Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, conforme o caso. As procurações de origem estrangeira, acompanhadas das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.11. A Comissão de Licitação considerará sempre o texto da tradução juramentada apresentada pelas pessoas jurídicas estrangeiras.
- 11.12. As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de sua participação na Licitação, possuir procurador residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à Licitação, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.
- 11.13. A Comissão de Licitação, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei federal nº 11.079/04, deverá facultar às Licitantes a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, ou ainda de correções de caráter

formal no curso do procedimento, em prazo a ser definido pela Comissão quando da comunicação feita à Licitante.

- 11.14. Não será considerada a Documentação apresentada após a hora e data convencionadas, bem como propostas feitas em desconformidade com os meios previstos em Edital.
- 11.15. A Documentação deverá ser elaborada com observância das condições expressas neste Edital e seus Anexos.
- 11.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo o presidente da Comissão de Licitação solicitar o auxílio da B3, bem como de membros da SANESUL para assessorá-los na análise e julgamento da Documentação.
- 11.17. Somente será exigido o reconhecimento de firmas nos documentos cuja exigência conste expressamente deste Edital.

12. Garantia de Proposta

- 12.1. A Garantia de Proposta que constará do Envelope 1 deverá atender ao valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, constante do item 26.1, que poderá ser prestada em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança-bancária, observado o disposto neste Edital.
- 12.2. As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da Garantia de Proposta, conforme as orientações indicadas no Manual de Procedimentos.
- 12.2.1. as Garantias das Propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão seguir o modelo constante do Anexo III (Modelos de Cartas e Declarações) deste Edital, ter seu valor expresso em Reais e ser assinadas pelos administradores da sociedade emitente, bem como comprovação dos respectivos poderes para representação somente se o cadastro do emissor estiver desatualizado na B3, conforme previsto no Manual de Procedimentos.
- 12.2.2. se a Licitante participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.
- 12.2.3. se a Licitante for consórcio, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, porém deverá conter os nomes e os respectivos percentuais de participação de cada uma das consorciadas.
- 12.2.4. na hipótese de a Garantia de Proposta ser prestada em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Notas Tesouro Nacional – série C (NTN-C), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado

com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.2.4.1. O bloqueio dos títulos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no Manual de Procedimentos.

12.2.5. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional, a Licitante deverá constituir caução bancária, cujo depósito deverá ser efetuado em conta corrente indicada pela SANESUL, devendo o comprovante de depósito original constar no interior do Envelope 1.

12.2.6. Somente serão admitidos os recursos e títulos disponíveis nas respectivas contas na data prevista no cronograma deste Edital para entrega dos envelopes.

12.2.7. Em caso de fiança bancária, serão rejeitadas as que forem emitidas por bancos que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

12.3. A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data designada para a entrega dos envelopes.

12.4. Caso seja necessária a prorrogação da Garantia de Proposta, a SANESUL emitirá notificação à Licitante, antes do vencimento do prazo previsto no item 12.3, para que prorrogue a validade de sua Garantia de Proposta impreterivelmente antes do advento do término de sua vigência, sob pena de ser inabilitada, impedida de prorrogar a validade de sua Proposta Comercial e por conseguinte, desclassificada.

12.5. A Garantia de Proposta será devolvida à Licitante:

12.5.1. que tiver sido declarada vencedora, a partir de 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Contrato;

12.5.2. que não tiver sido declarada vencedora, a partir de 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Contrato;

12.5.3. na hipótese de anulação ou revogação da Licitação, em até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão nesse sentido; e

12.5.4. Em caso de suspensão da licitação por mais de 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato que declarou a suspensão do certame.

12.6. Caso a Licitante incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:

- 12.6.1. se a Licitante retirar sua Proposta Comercial, durante seu período de validade;
- 12.6.2. se a Licitante Vencedora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, se for a Licitante Vencedora;
- 12.6.3. se a Licitante declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do Contrato, conforme Capítulo V – Condições para a Formalização do Contrato.
- 12.7. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta apresentada à SANESUL, salvo para saneamento e diligenciamento, nos termos do item 11.13.
- 12.8. As Licitantes deverão apresentar, ainda, no Envelope 1:
- 12.8.1. Declaração Preliminar assinada pelos representantes legais de que (i) estão cientes de todas as exigências previstas no Edital, (ii) não possuem nenhum impedimento de participação na Licitação e (iii) atendem a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III (Modelo de Cartas e Declarações) deste Edital;
- 12.8.2. Declaração emitida por Instituição Financeira e a Declaração emitida por Auditoria Independente, as quais deverão refletir, pelo menos, o conteúdo mínimo estabelecido nos Anexos II.A e II.B, respectivamente;
- 12.8.2.1. A instituição ou entidade financeira referida no item 12.8.2. poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou órgão estrangeiro análogo, e deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.
- 12.8.2.2. Para efeito de alcance do valor mencionado no subitem acima, será considerado o patrimônio líquido da instituição ou entidade financeira tanto no Brasil quanto no exterior.
- 12.8.2.3. Quando o patrimônio líquido for em moeda estrangeira, ele será convertido em Reais (R\$) pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira.
- 12.8.2.4. A instituição financeira não poderá ser Licitante, nem poderá ser controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum da Licitante, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.
- 12.8.3. Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada, conforme modelo constante do Manual de Procedimentos; e

12.8.4. Declaração de Atendimento a Critérios Legais de Desempate, conforme modelo constante no Anexo III (Modelo de Cartas e Declarações) deste Edital.

13. Proposta Comercial

- 13.1. O Envelope 2 deverá conter a Proposta Comercial com a indicação do preço unitário, por metro cúbico de esgoto faturado correspondente ao valor em R\$ (Reais)/m³ de esgoto, proposto pela Licitante, com 2 (duas) casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II (Modelo da Proposta Comercial) deste Edital e respeitado o valor máximo previsto no item 13.3.
- 13.2. O preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado oferecido pela Licitante no item 13.1 será utilizado para fins de cálculo da Contraprestação, conforme fórmula prevista na cláusula 17 do Contrato (Anexo I).
- 13.3. O valor máximo do preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado a ser apresentado pelos Licitantes é de R\$ 2,37/m³ (dois Reais e trinta e sete centavos por metro cúbico de esgoto faturado).
- 13.4. A Proposta Comercial apresentada deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis sucessivamente por igual período, mediante solicitação da SANESUL, contados da data da sua entrega.
- 13.5. Caso seja necessária a prorrogação da Proposta Comercial, a SANESUL emitirá notificação à Licitante, antes do vencimento do prazo previsto no item 13.4 acima, para que prorrogue o prazo de validade de sua Proposta Comercial, sob pena de desclassificação da Licitante.
- 13.5.1. Somente será admitida a prorrogação da Proposta Comercial supracitada se prorrogada a validade da Garantia de Proposta e mantidas as demais condições de habilitação da Licitante.

14. Documentos de Habilitação

Disposições Gerais

- 14.1. As Licitantes estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 27 da Lei federal nº 8.666/93 e no presente Edital.
- 14.2. As certidões exigidas para habilitação das Licitantes emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 14.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítio eletrônicos oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

- 14.4. A SANESUL se reserva o direito de proceder a diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a Licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

Habilitação Jurídica

- 14.5. A habilitação jurídica da Licitante se comprovará mediante:

14.5.1. no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da Licitante;

14.5.2. em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Licitante que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição da diretoria em exercício;

14.5.3. no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da Licitante e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

14.5.4. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentação de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

14.5.5. quando se tratar de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a Licitante deverá apresentar, também, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, além de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador competente.

14.5.6. quando se tratar de instituição financeira, a Licitante deverá apresentar, também, comprovação de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14.5.7. quando se tratar de fundo de investimento, a Licitante deverá apresentar, também:

- i. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- ii. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício, com os devidos registros na CVM;
- iii. Comprovante de registro do fundo de investimentos na CVM;

- iv. Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver);
- v. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19; e
- vi. Comprovação de que o fundo de investimentos se encontra devidamente autorizado a participar da licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem deste procedimento.

14.5.8. No caso de consórcio, a Licitante deverá apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico, na forma do item 14.5.9, sem prejuízo do respectivo documento de comprovação da habilitação jurídica individual, conforme disposto nos itens acima.

14.5.9. A Licitante em consórcio deverá apresentar, nos documentos relativos à habilitação jurídica, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

- i. a denominação do consórcio;
- ii. os objetivos do consórcio, restritos à participação na Licitação;
- iii. a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- iv. a indicação da empresa líder do consórcio;
- v. a outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à Licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- vi. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na Licitação; e
- vii. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da Licitação, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.6. A regularidade fiscal e trabalhista da Licitante se comprovará mediante:

14.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.6.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751/14;

14.6.3. prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a Licitante não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei;

14.6.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários e imobiliários, ou, no caso de a Licitante não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei;

14.6.5. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e

14.6.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

14.7. Declaração de participação da visita técnica, fornecida pela SANESUL, ou declaração de não participação da visita técnica, emitida pela Licitante, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 deste Edital.

14.8. **Qualificação técnico-operacional.** Comprovação por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidão de Acervo Técnico, que se refiram às seguintes parcelas, consideradas de maior relevância e de valor significativo:

a) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário composto de coleta, transporte, bombeamento e tratamento de sistema que atenda, no mínimo, 215.000 (duzentos e quinze mil) economias;

b) Construção e operação de coletor tronco e/ou rede coletora de esgoto de, no mínimo, 380.000 (trezentos e oitenta mil) metros;

c) Construção e operação de estação de tratamento de esgoto com capacidade mínima de tratamento de 190 l/s (cento e noventa litros por segundo).

14.8.1. Para cumprimento do quantitativo previsto no item 14.8, a), será admitida a somatória de atestados para a comprovação da quantidade de economias, desde que, ao menos, um dos atestados comprove a operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário que atenda, pelo menos, 40.000 (quarenta mil) economias.

14.8.2. Para cumprimento do quantitativo previsto no item 14.8, b), será admitida a somatória de atestados para a comprovação da quantidade de metros, desde que, ao menos, um dos atestados comprove, isoladamente, a construção e operação de coletor tronco e/ou rede coletora de esgoto de pelo menos 100.000 (cem mil) metros.

14.8.3. Para comprovar o exigido no item 14.8, os atestados deverão demonstrar uma das seguintes hipóteses:

- i. a Licitante ser responsável direta pela construção ou prestação de serviços atestados; ou
- ii. a Licitante ser membro de consórcio responsável pela construção ou prestação de serviço atestado, devendo, neste caso, ser demonstrado, por meio do instrumento do consórcio ou do atestado, que a Licitante foi encarregada de operar o sistema integralmente e/ou da parcela da construção de responsabilidade da Licitante.

14.8.4. Em se tratando de Licitante em consórcio, cada uma das exigências contidas no item 14.8 deverá ser integralmente e isoladamente atendida por uma das consorciadas, admitido o atendimento de mais de um dos itens pela mesma consorciada.

14.8.5. A Licitante individual ou a(s) consorciada(s) que comprovar(em) a experiência indicada no item 14.8 deverá apresentar prova de registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

14.8.6. Para fins de atendimento ao item 14.8.5, deverá ser apresentada a certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do estado de origem da Licitante individual ou da(s) consorciada(s), dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a Resolução CONFEA nº 413/97.

14.9. **Capacidade técnico-profissional.** Comprovação de que a Licitante individual ou, pelo menos, uma das consorciadas possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, que se refiram as seguintes parcelas, consideradas de maior relevância e de valor significativo:

- a) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário composto de coleta, transporte, bombeamento e tratamento;
- b) Construção e operação de coletor tronco e/ou rede coletora de esgoto;

c) Construção e operação de estação de tratamento de esgoto.

14.10. O atestado de que trata o item 14.9 somente será aceito se o profissional possuir vínculo com a Licitante nas seguintes modalidades:

14.10.1. por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;

14.10.2. como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;

14.10.3. como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;

14.10.4. por meio de contrato de prestação de serviço;

14.10.5. por carta ou contrato de intenção, com firma reconhecida, indicando que, em caso de êxito da Licitante na Licitação, o profissional assumirá obrigação de participar da prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas neste item

14.11. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante tenha realizado empreendimento de grande porte em infraestrutura no qual tenha sido necessário investimento de, pelo menos, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros.

14.11.1. Para atendimento do valor exigido no item 14.11 será admitido o somatório de atestados, desde que atendidas as seguintes condições:

i. seja demonstrada a participação em, pelo menos, um empreendimento em que o valor total de investimento tenha sido de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;

ii. seja demonstrada, para complementação do valor exigido no item 14.11, a participação em outros empreendimentos em que o valor de investimento, em cada um deles, tenha sido de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros.

14.11.2. Somente serão aceitos atestados de titularidade da Licitante ou de titularidade de consórcio ou empresa controlada em que a Licitante possua (em tal consórcio ou empresa controlada) mais de 50% (cinquenta por cento) de participação.

14.11.3. Em se tratando de Licitante em consórcio, pelo menos uma das consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências deste item 14.11.

14.12. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante tenha obtido financiamento de, pelo menos, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, por meio de financiamentos de longo prazo (assim compreendidos os financiamentos com prazo de vencimento superior a cinco anos).

14.12.1. Para atendimento do valor exigido no item 14.12 será admitido o somatório de atestados, desde que atendidas as seguintes condições:

- i. seja demonstrada participação em, pelo menos, um empreendimento em que se tenha captado, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de financiamentos de longo prazo;
- ii. seja demonstrada, para complementação do valor exigido no item 14.12 participação em outros empreendimentos em que tenha sido captado, em cada um deles, o mínimo de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), por meio de financiamentos de longo prazo.

14.12.2. Somente serão aceitos atestados de titularidade da Licitante ou de titularidade de consórcio ou empresa controlada em que a Licitante possua (em tal consórcio ou empresa controlada) mais de 50% (cinquenta por cento) de participação.

14.12.3. Em se tratando de Licitante em consórcio, pelo menos uma das consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências de habilitação técnica deste item 14.12.

14.13. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

14.14. As comprovações exigidas nos itens 14.8, 14.11 e 14.12 poderão referir-se ao mesmo empreendimento, desde que sejam atendidos todos os requisitos estabelecidos.

14.15. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de empresas controladas, controladoras ou sob o mesmo controle comum (i) da Licitante ou, no caso de a Licitante ser consórcio (ii) de uma das consorciadas dela integrante.

14.16. Na hipótese de ser(em) apresentado(s) atestado(s) em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma do item acima, a Licitante deverá apresentar (i) o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a Licitante (ou a empresa dela integrante, no caso de a Licitante ser consórcio) e a titular do atestado e (ii) declaração, sob as penas da lei, informando que a empresa

detentora do atestado está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

- 14.17. Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados deverão ser convertidos pela Licitante em R\$ (Reais) pela taxa de câmbio em vigor na data da conclusão da experiência relatada, que deverá constar explicitamente do atestado.
- 14.18. Os valores constantes do atestado poderão ser atualizados pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base no índice acumulado entre a data de referência do valor e o mês imediatamente anterior ao da publicação do presente Edital.
- 14.19. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

Qualificação Econômico-Financeira

14.20. A qualificação econômico-financeira da Licitante se comprovará mediante:

14.20.1. Publicação do balanço do último exercício anual já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a Licitante não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número de registro. Quando se tratar de empresa recém-constituída, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado.

14.20.2. Caso a Licitante esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados no item 14.20.1 poderão ser substituídos, parcialmente, por:

- i. comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;
- ii. comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;
- iii. cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e
- iv. termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

14.21. Comprovação de atendimento aos índices mencionados neste item por meio de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata o item 14.20.1:

14.21.1. Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,00 estabelecido pela fórmula:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

14.21.2. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 estabelecido pela fórmula:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

14.21.3. Índice de Endividamento Total menor ou igual a 0,7 estabelecido pela fórmula:

ET = (Passivo Circulante + Passivo exigível a longo prazo) / Ativo Total

14.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

14.22.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

14.22.2. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de recebimento dos envelopes.

14.23. Os fundos de investimentos, em substituição aos índices de liquidez corrente e de endividamento total deverão comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou inferior a 14, apurado a partir das Demonstrações Financeiras do último dia do exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

IA = CT / PL

Em que:

IA: Índice de Alavancagem;

CT: Passivo real, menos o patrimônio líquido e os diversos;

PL: Capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

14.24. As entidades de previdência complementar, em substituição aos índices de liquidez corrente e de endividamento total, deverão comprovar Índice de Cobertura de Benefícios (ICB) igual ou superior a 0,7, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICB} = (\text{AT} - \text{CC} - \text{EO} - \text{EC} - \text{F} - \text{BC} - \text{PMI}) / \text{BaC}$$

Em que:

ICB: Índice de Cobertura de Benefícios;

AT = Ativo Total;

CC = Contribuições Contratadas;

EO = Exigível Operacional;

EC = Exigível Contingencial;

F = Fundos;

BC = Benefícios Concedidos

PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar

BaC = Benefícios a Conceder

Declarações

14.25. As Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações, conforme os respectivos modelos constantes do Anexo III (Modelos de Cartas e Declarações) deste Edital:

14.25.1. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

14.25.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta Licitação; e

14.26. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação. As pessoas jurídicas estrangeiras que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio e que não funcionem no Brasil, deverão apresentar, ainda:

14.26.1. Declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no Anexo III (Modelos de Cartas e Declarações) deste Edital; e

14.26.2. Prova de constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, o que deve estar refletido na procuração apresentada.

Participação em Consórcio

14.27. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues individualmente por cada uma das consorciadas integrantes da Licitante, sendo certo que, em relação às exigências de qualificação técnica, elas poderão ser atendidas por qualquer das consorciadas isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelas consorciadas, observadas as condições específicas previstas neste Edital, inclusive em relação ao somatório de atestados.

14.28. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio da presente Licitação.

14.29. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

14.30. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do Contrato.

PARTE IV – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

15. Abertura, Exame e Análise dos envelopes

15.1. O recebimento dos envelopes e a sessão pública da Licitação seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Datas Estimadas
1	Publicação do Edital	[●]/[●]/[●]
2	Pedidos de Esclarecimentos	De [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]
3	Respostas aos esclarecimentos	[●]/[●]/[●]
4	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	[●]/[●]/[●]
5	Recebimento, pela Comissão de Licitação, de todas as vias dos envelopes relativos a: (i) Garantia de Proposta, Documentos de Representação e Declarações; (ii) Proposta Comercial; e, (iii) Documentos de Habilitação.	Data para Recebimento dos Volumes [●]/[●]/[●] Das [●] às [●] horas
6	Sessão Pública de abertura do Envelope 1 – Garantia de Proposta, Documentos de Representação e Declarações	Ato contínuo ao Recebimento dos Volumes [●]/[●]/[●]
7	Publicação, no sítio eletrônico http://www.sanesul.ms.gov.br , das Garantias da Proposta	[●]/[●]/[●]

Evento	Descrição do Evento	Datas Estimadas
	não aceitas e sua motivação.	
8	Abertura das Propostas Comerciais das Licitantes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas	Sessão Pública da Licitação [•]/[•]/[•] Às [•] horas
9	Abertura dos Documentos de Habilitação apenas da Licitante classificada em primeiro lugar	[•]/[•]/[•]
10	Publicação da Ata de Julgamento da Concorrência, correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Licitação	[•]/[•]/[•]
11	Abertura de prazo para interposição de recursos	[•]/[•]/[•]
12	Homologação do Resultado da Concorrência pela SANESUL	A critério da SANESUL
13	Comprovação de atendimento, pela Licitante vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão	Em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação
14	Assinatura do Contrato de Concessão	A critério da SANESUL

- 15.2. Além da necessidade de entrega dos 3 (três) envelopes na data e hora indicados no cronograma acima, a participação da Licitante na sessão pública estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no Envelope 1.
- 15.3. A Comissão de Licitação analisará a regularidade dos documentos de representação, da Declaração Preliminar e da Garantia de Proposta apresentados, sendo que as Licitantes que não atenderem a quaisquer desses requisitos serão inabilitadas.
- 15.4. Até o dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão pública será divulgado no sítio eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br> as Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.
- 15.5. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para a abertura dos Envelopes 2 de todas as Licitantes, a ser conduzida por representantes da B3; e do Envelope 3 da Licitante que apresentar a menor Proposta Comercial, obedecendo a seguinte ordem de trabalho.
- 15.6. A Comissão de Licitação examinará o conteúdo dos Envelopes 2, julgando liminarmente desclassificadas as Licitantes cuja Proposta Comercial não atenda ao estabelecido no Edital.
- 15.7. A Comissão de Licitação examinará a Proposta Comercial e classificará as Licitantes de acordo com o menor preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado, correspondente ao valor em R\$ (Reais)/m³, que será utilizado para o cálculo da contraprestação a ser paga pela Administração Pública.
- 15.8. Após tal análise e classificação preliminar das Licitantes, em havendo 2 (duas) ou mais Propostas Comerciais, abrir-se-á a etapa de lances em viva voz, que se

realizará de acordo com as regras estabelecidas a seguir e no Manual de Procedimentos.

15.8.1. Estarão aptas para participar da fase de lances em viva voz as Licitantes: (i) cuja Proposta Comercial seja de até 10% (dez por cento) maior que a Proposta Comercial da Licitante melhor classificada; e (ii) as 3 (três) melhores propostas escritas, conforme disposto no subitem 15.8.3 e detalhamento constante do Manual de Procedimentos.

15.8.2. Os lances em viva voz obedecerão a ordem inversa da classificação das Propostas Comerciais escritas, nos termos do artigo 12, §1º, I da Lei nº 11.079 de 2004, de modo que caberá à Licitante até então classificada em último lugar o direito de ofertar o primeiro lance em viva voz.

15.8.3. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 15.8.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, ou seja, ainda que superem o percentual de 10% (dez por cento) para classificação no leilão à viva-voz.

15.8.4. O Diretor da Sessão fixará o tempo máximo para a apresentação de lances pelas Licitantes, bem como intervalo de valores em reais entre os lances à viva-voz, que terá por referência o melhor valor ofertado até o momento.

15.8.5. É vedada a apresentação de lance idêntico ao de outra Licitante ou da própria Licitante, de maneira que os lances deverão alterar a classificação da Licitante e superar a melhor proposta ofertada até o momento.

15.8.6. É vedada a apresentação de lances intermediários, ou seja, lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, ainda que inferiores ao último lance dado pela própria Licitante.

15.8.7. Após a etapa de lances, encerrada a sessão pública, todas as Licitantes deverão ratificar suas propostas finais, mediante a assinatura de termo de ratificação de proposta a ser emitido pela Comissão de Licitação.

15.9. Não se aplica à presente Licitação o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, por não se tratar exclusivamente de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

15.10. Em caso de empate entre as Propostas Comerciais, será observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.10.1. A Licitante que vencer a Licitação ao amparo da declaração apresentada nos termos do item 12.8.4, deverá comprovar o atendimento aos critérios legais declarados mediante entrega de documentos em via única para análise da Comissão de Licitação, no prazo por ela estabelecido.

15.11. Será considerada melhor classificada a Licitante que, satisfeitas as exigências desta Licitação, e após exaurida a etapa de lances em viva voz, tenha

apresentado a proposta de menor preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado, correspondente ao valor em R\$ (Reais)/m³.

- 15.12. Após a análise e classificação final das Propostas Comerciais, a Comissão de Licitação fará a abertura do Envelope 3 da Licitante melhor classificada.
- 15.13. Se a abertura do Envelope 3 da Licitante melhor classificada ocorrer em outra sessão que não aquela da abertura dos Envelopes 2 das Licitantes, a data da referida abertura do Envelope 3 será divulgada por meio do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como mediante a publicação de comunicado relevante no site indicado no preâmbulo do Edital.
- 15.14. A Comissão de Licitação examinará os documentos constantes do Envelope 3, julgando liminarmente inabilitada a Licitante, caso não seja atendido o estabelecido no Edital, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.15. A inabilitação da Proponente que tenha sido considerada vencedora implicará:
- 15.15.1. A fixação de multa equivalente ao valor da Garantia de Proposta e a execução integral da sua Garantia de Proposta; e,
- 15.15.2. A abertura dos Documentos de Habilitação da Licitante que tenha apresentado a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, até que uma Proponente cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.
- 15.16. Nos termos do § 3.º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, quando todas as Proponentes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar um prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação de cada Proponente.
- 15.17. Caso ocorra a inabilitação da Licitante declarada vencedora, será declarada vencedora a Licitante classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Comercial, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 15.18.
- 15.18. Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a Garantia de Execução do Contrato ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela Licitante vencedora, seguindo o disposto nos itens 15.15.2 e 15.17 ou revogar a Licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

PARTE V – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16. Convocação para a Celebração do Contrato

16.1. Após a homologação do resultado da Licitação pela SANESUL e adjudicado o objeto da Licitação, a Licitante Vencedora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias à celebração do Contrato, descritas nos itens 17 a 21 deste Edital, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.6 com execução da Garantia de Proposta e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93.

16.1.1. Cumpridas as formalidades necessárias à celebração (nos termos dos itens 17 a 21 deste Contrato), a SPE será convocada para a assinatura do Contrato.

16.2. O prazo para a assinatura do Contrato previsto no subitem 16.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante Vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SANESUL.

16.3. É facultado à SANESUL, quando a SPE não se apresentar para assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos Documentos de Habilitação nos termos do item 15.18 e, no caso de cumprimento das exigências contidas no Edital, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da Proposta Comercial do primeiro colocado.

17. Constituição da SPE

17.1. A Licitante Vencedora deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico, em conformidade com a lei brasileira, com sede em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

17.2. Caso a Licitante Vencedora seja Licitante individual, a Sociedade de Propósito Específico deverá ser sua subsidiária integral.

17.3. Em caso de consórcio, a Licitante Vencedora deverá constituir a SPE observando-se a composição acionária apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico apresentado na Licitação.

17.4. A SPE, constituída pela Licitante Vencedora, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, bem como exploração de fontes de Receitas Extraordinárias, previstas no Contrato e atividades correlatas, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

17.5. O controle societário efetivo da SPE é exercido pela empresa ou grupo de empresas vinculadas por acordo de votos que detiverem a titularidade de

direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 6.404/76.

- 17.6. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato.
- 17.7. O Capital Social Mínimo, subscrito e integralizado da SPE, deverá ser igual a, no mínimo, 15% (quinze) por cento do valor estimado dos investimentos a serem realizados nos 10 (dez) primeiros anos do Contrato, sendo que:
- 17.8. Na data da celebração do Contrato, a SPE deverá comprovar a integralização de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do Capital Social Mínimo.
- 17.9. Até o término do 2º (segundo) ano do Contrato, a SPE deverá comprovar a integralização de, pelo menos, mais 20% (vinte por cento) do Capital Social Mínimo.
- 17.10. Os 50% (cinquenta por cento) restantes do Capital Social Mínimo poderão ser integralizados pela SPE ao longo dos demais anos, porém nunca após o 10º (décimo) ano do Contrato, e desde que a SPE comprove, anualmente, a integralização de pelo menos mais 5% (cinco por cento) do Capital Social Mínimo.
- 17.11. A Licitante Vencedora deverá apresentar à SANESUL o estatuto social, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul e do registro no CNPJ/MF.

18. Garantia de Execução do Contrato

- 18.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela SPE em razão do Contrato, a SPE deverá apresentar à SANESUL o comprovante de que prestou a Garantia de Execução do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.
- 18.2. A Garantia de Execução do Contrato deverá prever como beneficiário a SANESUL, sendo prestada em qualquer das formas previstas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016 e no Contrato.
- 18.3. A Garantia de Execução do Contrato apresentada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 18.4. Todas as despesas decorrentes da prestação da Garantia de Execução do Contrato correrão por conta da Licitante Vencedora, da SPE e de seus acionistas, conforme o caso.

18.5. As hipóteses de execução da Garantia de Execução do Contrato e de readequação do seu valor ao longo do prazo de vigência da concessão administrativa serão previstas no Contrato.

19. Ressarcimento dos Estudos vinculados à Concessão Administrativa e da B3

19.1. A Licitante Vencedora deverá apresentar à SANESUL a comprovação do pagamento:

19.2. do valor de R\$ [•] à AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., a título de ressarcimento pela realização dos estudos relacionados à Concessão Administrativa, com fulcro no artigo 21 da Lei federal nº 8.987/95;

19.3. do valor de R\$ [•] à SANESUL, a título de ressarcimento pelos custos e despesas vinculados à presente concessão, de utilidade para a licitação, também com fulcro no artigo 21 da Lei federal nº 8.987/95;

19.4. do valor de R\$ 621.486,39 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis mil reais e trinta e nove centavos) pela Participante Credenciada da Licitante à B3, em até 15 (quinze) dias contados da homologação, com data-base de janeiro/2020, sujeita à atualização anual com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data tomada como referência e aquele publicado imediatamente antes da data de pagamento, pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, nos termos do Manual de Procedimentos

19.5. Os valores objeto de ressarcimento constantes dos itens 19.1 e 19.2, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), da data base de abril de 2019 até a data de seu efetivo pagamento.

20. Apresentação do Plano de Investimentos da Licitante Vencedora

20.1. A Licitante Vencedora deverá apresentar à SANESUL o seu Plano de Investimentos.

21. Verificador Independente

21.1. A Licitante Vencedora também deverá apresentar a comprovação de contratação do Verificador Independente, observadas as Diretrizes para Contratação de Verificador Independente estabelecidas no Anexo X deste Edital.

PARTE VI – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

22. Objeto do Contrato

22.1. O Contrato tem como objeto a Concessão Administrativa, em caráter de exclusividade, para a prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário e da exploração de fontes de Receitas Extraordinárias, na Área da Concessão Administrativa, compreendendo a realização dos investimentos necessários à

ampliação, operação e manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário nos Municípios, nos termos da minuta constante do Anexo I (Minuta do Contrato) deste Edital.

23. Prazo de Vigência do Contrato

23.1. O prazo de vigência da Concessão Administrativa será de 30 (trinta) anos contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no Contrato.

24. Remuneração da SPE

24.1. A Contraprestação a que faz jus a SPE será paga pela SANESUL nos termos e condições previstos na Proposta Comercial da Licitante Vencedora, no Contrato e nos seus Anexos.

24.2. A SPE fará jus à obtenção de Receitas Extraordinárias, conforme previsão expressa constante do Contrato.

25. Bens Reversíveis

25.1. Os Bens Reversíveis serão entregues pela SANESUL à SPE na data de emissão da Ordem de Serviço, devendo ser operados e mantidos pela SPE na forma do Contrato.

25.2. As Obras de Responsabilidade da SANESUL serão entregues pela SANESUL nos prazos definidos no Anexo VI (Obras de Responsabilidade da SANESUL e Cronograma de Entrega) deste Edital, observado o quanto estabelece o Contrato.

25.3. Eventuais desapropriações que se fizerem necessárias para a execução dos Serviços de Esgotamento Sanitário serão realizadas pela SPE de acordo com o previsto no Contrato.

25.4. Na extinção da Concessão Administrativa, os Bens Reversíveis reverterão automaticamente à SANESUL, nas condições estabelecidas no Contrato.

26. Valor Estimado do Contrato

26.1. Para fins da presente Licitação, o valor estimado do Contrato é de R\$ [•], equivalente à soma dos valores dos investimentos a serem realizados pela SPE durante toda Concessão Administrativa.

PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Comunicações

27.1. As comunicações dos atos mencionadas neste Edital, no que se refere, especialmente, ao procedimento da Licitação, serão feitas pela Comissão de

Licitação, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br>.

28. Contagem de Prazos

- 28.1. Na contagem dos prazos a que alude este Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 28.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na SANESUL.

29. Disposições Diversas

- 29.1. A SPE deverá destinar ao Unidade Central de Parceria Público-Privada – UCPPP, durante todo o período da Concessão Administrativa, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor efetivamente recebido da SANESUL no mês anterior, a título de Contraprestação, com vistas a auxiliar no custeio de administração e de manutenção do referido órgão, na forma do artigo 18, inciso II, da Lei estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012.
- 29.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou após a adjudicação do objeto da Licitação, pela SANESUL, respeitada a legislação pertinente.
- 29.3. Até a assinatura do Contrato, fica reservado à SANESUL o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste Edital e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o seu objeto.
- 29.4. Os termos dispostos neste Edital, bem como as cláusulas e condições do Contrato e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no Contrato.
- 29.5. A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, de acordo com o artigo 62 da Lei federal nº 13.303/16.

Mato Grosso do Sul, [inserir data]

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL